

pesquisa
observatório da
remuneração
docente

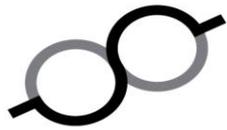


C A P E S

Lei do Piso Salarial Profissional Nacional – implicações para carreiras, jornadas e remunerações do pessoal docente da educação básica

Prof. Dr. Rubens Barbosa de Camargo (FEUSP)

rubensbc@usp.br



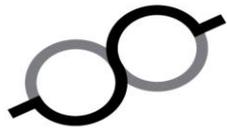
pesquisa
observatório da
remuneração
docente



Apresentação é parte da pesquisa nacional "**Remuneração de professores de escolas públicas da educação básica: configurações, impactos, impasses e perspectivas**" financiada segundo o *Edital nº. 001/2008 da CAPES / INEP / SECAD – Observatório da Educação.*

Pesquisa desenvolvida em doze estados: São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Paraíba, Piauí, Roraima, Pará, Minas Gerais e Rio Grande do Norte.

Envolve nove programas de Pós-Graduação em Educação: USP, UFPA, UFPI, UFPB, UFRN, UEMG, UFMS, UFPR, UNISUL e contando, ainda, com quatro grupos colaboradores de pesquisa: USP-RP, UNIFESP, UFMT, UFRGS.



pesquisa
observatório da
remuneração
docente

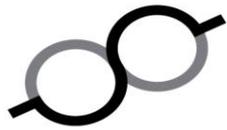


C A P E S

Apresentação é parte da pesquisa nacional "**Remuneração de professores de escola pública de educação básica no contexto do Fundeb e do PSPN**" financiada segundo o *Editais nº. 049/2012* CAPES / INEP / SECAD - Observatório da Educação

Pesquisa desenvolvida em dez estados: São Paulo, Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Mato Grosso do Sul, Mato Grosso, Piauí, Pará, Minas Gerais e Rio Grande do Norte.

Envolve dez programas de Pós-Graduação em Educação: USP, UFPA, UFPI, UFPB, UFRN, UEMG, UFMS, UFPR, UNISUL, UNIFESP e contando, ainda, com três grupos colaboradores de pesquisa: USP-RP, UFMT, UFRGS.

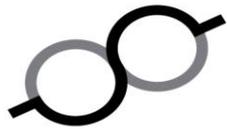


pesquisa
observatório da
remuneração
docente



A pesquisa estudou aspectos sobre carreira, jornada e remuneração do pessoal docente da educação básica em alguns documentos internacionais e na legislação brasileira, com foco nas Constituições Federais e leis infraconstitucionais.

Verifica-se que orientações legais sobre carreira e salário do professor estão presentes na legislação nacional e em documentos internacionais há bastante tempo, denotando certa compreensão sobre a importância do professor no oferecimento de uma educação de qualidade.

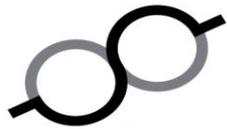


pesquisa
observatório da
remuneração
docente



C A P E S

Não se pode falar de continuidade acerca das propostas, pois se percebem movimentos contraditórios em relação à garantia e avanços de direitos e à construção de uma carreira e de um salário condigno à condição docente. No Brasil, observa-se que maior preocupação com a carreira e o salário docentes, estabelecidos na legislação, ocorreu em **períodos democráticos**, tal como acontece com a vinculação constitucional relativa ao financiamento da educação.

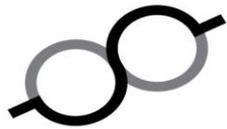


pesquisa
observatório da
remuneração
docente



A partir da Constituição Federal de 1988, observa-se uma intensificação de legislações sobre carreira, jornada e remuneração de professores, com o estabelecimento do dever de estados e municípios elaborarem Planos de Cargo, Carreira e Remuneração para os profissionais da educação básica. Portanto, também está presente:

- LDB
- Normas do CNE
- Fundef
- Fundeb
- Lei do Piso Salarial Profissional Nacional

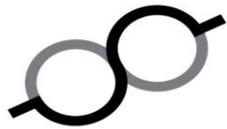


pesquisa
observatório da
remuneração
docente



Tais discussões, é preciso salientar, ocorreram no marco da ampliação do acesso à escola e do debate sobre qualidade do ensino, tanto em termos nacionais quanto internacionais.

Concomitantemente, há uma expansão das tensões relativas às questões salariais, às condições de trabalho, às propostas pedagógicas, às carreiras, às jornadas de trabalho dentre outras. Tais conflitos, que se apresentam inicialmente como fruto da manifestação organizada de reivindicações por meio de movimentos e ações sindicais (ou mais amplas), se expressam também em diferentes configurações administrativo-políticas, na forma de leis, regulamentos, estatutos, decretos etc. A legislação, portanto, deve ser entendida como expressão da síntese dos projetos e interesses em disputa e da correlação de forças existente em cada momento histórico, ou seja, a documentação legal, de forma específica, expressa os conflitos engendrados pelos interesses diferenciados entre quem trabalha na escola (em geral, o agente da ação docente) e os empresariais ou governamentais. Infelizmente aqui não se tratará da dinâmica que envolve os fatores e agentes em disputa.



pesquisa
observatório da
remuneração
docente

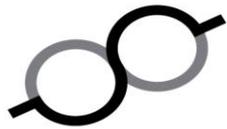


C A P E S

Um começo de conversa: Uma Recomendação Internacional – assinada pelo Brasil...

As autoridades deveriam reconhecer que o melhoramento da situação econômica e social dos professores, das suas condições de vida e de trabalho, dos termos do seu contrato de trabalho e das suas perspectivas de carreira é o melhor meio de obstar a escassez de professores competentes e experientes e atrair e reter no ensino, um número importante de pessoas plenamente qualificadas. (OIT/UNESCO, 1966, p. 50)

A "Recomendación relativa a la situación del personal docente", propõe:



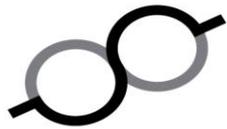
pesquisa
observatório da
remuneração
docente



C A P E S

Em relação à carreira profissional:

- 1- Estabelecimento de políticas claras de recrutamento, definidas em acordo com as organizações de professores.
- 2- Existência de período experimental no início da carreira (estágio probatório).
- 3- Possibilidade de ascensão e promoção profissional de acordo com as qualificações requeridas.
- 4- Critérios objetivos para as promoções, devidamente negociadas com as organizações dos professores.
- 5- Estabilidade e segurança no emprego.
- 6- Participação de pessoas da mesma categoria profissional no julgamento de medidas disciplinares.
- 7- Reconhecimento da jornada de trabalho em tempo parcial.
- 8- Liberdade acadêmica aos professores.



9- Realização de consultas às organizações dos professores sobre: política educacional, organização escolar e mudanças no sistema de ensino.

10- Negociações entre as organizações de professores e as entidades patronais para o estabelecimento da remuneração e das condições de trabalho dos professores.

11- Número adequado de alunos por turma, de forma que o professor possa prestar atenção às necessidades e às dificuldades de cada um.

12- Jornada de trabalho do professor tendo em conta os diversos fatores que determinam o volume de trabalho:

a) O número de alunos de que se ocupará por dia e por semana;

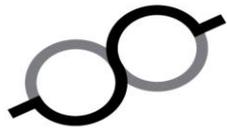
b) O tempo que se considera necessário para a boa preparação das aulas e correção dos exercícios;

c) O número de cursos diferentes a dar por dia;

d) O tempo exigido ao professor para participar em pesquisas, em atividades extracurriculares e para supervisionar e orientar os alunos;

e) O tempo que seria desejável aos professores para informar os pais dos alunos ou encarregados de educação do progresso dos alunos.

(OIT/UNESCO, 1966, p. 40)

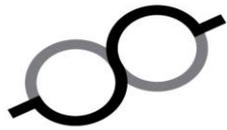


pesquisa
observatório da
remuneração
docente



C A P E S

- 13- Composição da jornada prevendo horas destinadas ao aperfeiçoamento profissional.
- 14- Licenças com remuneração total ou parcial para realização de estudos. Os períodos de licença para estudos devem contar para fins de antiguidade e aposentadoria.
- 15- Licenças pagas para participação nas atividades das organizações dos professores.
- 16- Direito à licença por doença e maternidade. Licença suplementar, não remunerada, de no máximo um ano para as professoras com filhos (OIT/UNESCO, 1966).



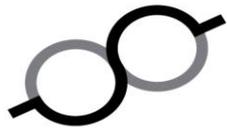
Em relação à **remuneração** dos professores, na *Recomendação* são feitas as seguintes orientações:

1- Os professores *devem ter remuneração similar à de outras profissões que exijam qualificações equivalentes ou análogas.*

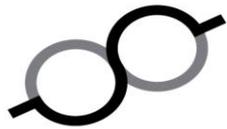
2- A remuneração de professores em período probatório ou em regime de contrato temporário não deve ser inferior à dos professores titulares.

3- A remuneração dos professores deve assegurar-lhes para si e seus familiares a manutenção de um bom nível de vida e permitir a continuidade de sua formação e aperfeiçoamento profissional.

4- As diferenças na remuneração devem ser baseadas em critérios objetivos, tais como: "nível de qualificação, anos de experiência ou grau de responsabilidade". (OIT/UNESCO, 1966, p. 45) A maior e a menor remuneração devem ser mantidas dentro de limites aceitáveis.



- 5- O intervalo para aumento da remuneração no interior de cada categoria deve respeitar intervalos regulares, de preferência anuais.
- 6- "A progressão da remuneração entre o mínimo e o máximo da escala estabelecida não deveria exceder um período de 10 a 15 anos". (OIT/UNESCO, 1966, p. 45)
- 7- Os professores em período experimental ou contratados temporariamente devem ter aumento da remuneração de forma periódica.
- 8- A remuneração dos professores deve sofrer revisões periódicas tendo em vista o aumento do custo de vida, a elevação do nível de vida geral e o aumento generalizado de salários e remuneração.
- 9- "Não deveria ser instituído ou aplicado sistema algum de remuneração com base no mérito, sem prévia consulta e aceitação por parte das organizações do pessoal docente interessadas". (OIT/UNESCO, 1966, p. 46)



pesquisa
observatório da
remuneração
docente



C A P E S

O art. 206, inciso V, da CF/88 diz que:

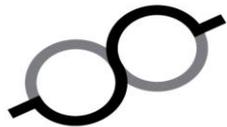
O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

[...]

V- valorização dos profissionais do ensino, garantido, na forma da lei, plano de carreira para o magistério público, com piso salarial profissional e ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, assegurado regime jurídico único para todas as instituições mantidas pela União. (retirado pela EC 19/98)

A Emenda Constitucional nº 14, de 24 de dezembro de 1996 (EC 14/96) definiu que:

Nos dez primeiros anos da promulgação desta Emenda, os Estados, o Distrito Federal e os municípios destinarão não menos de sessenta por cento dos recursos que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal, à manutenção e ao desenvolvimento do ensino fundamental, com o objetivo de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério.



A lei 9424/96, que regulamentou o Fundef, estabeleceu no art. 7º que dos impostos que viriam a compor o fundo, incluída a complementação da União, quando for o caso, *“serão utilizados pelos Estados, Distrito Federal e municípios, assegurados, pelo menos, 60% para a remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.”* (BRASIL, 1996).

A mesma Lei estabeleceu prazo para que estados, municípios e Distrito Federal elaborassem novos planos de carreira para o magistério.

Art. 9º - Os Estados, o Distrito Federal e os municípios deverão, no prazo de seis meses da vigência desta Lei, dispor de novo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério, de modo a assegurar:

I- a remuneração condigna dos professores do ensino fundamental público, em efetivo exercício no Magistério;

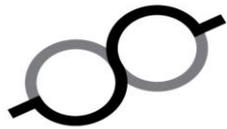
II- o estímulo ao trabalho em sala de aula;

III- a melhoria da qualidade do ensino.

§ 1º - Os novos planos de carreira e remuneração do Magistério deverão contemplar investimentos na capacitação dos professores leigos, os quais passarão a integrar quadro em extinção, de duração de cinco anos.

§ 2º - Aos professores leigos é assegurado prazo de cinco anos para a obtenção da habilitação necessária ao exercício das atividades docentes.

§ 3º - A habilitação a que se refere o parágrafo anterior é condição para ingresso no quadro permanente da carreira conforme os novos planos de carreira e remuneração (BRASIL, 1996).



Além do exposto na CF/88, a valorização dos profissionais da educação foi tratada na LDB/96 no art. 67 do Título VI, no qual são estabelecidos os itens que devem ser assegurados nos estatutos e planos de carreira do magistério público:

I- ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II- aperfeiçoamento profissional continuado, inclusive com licenciamento periódico remunerado para esse fim;

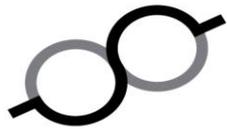
III- piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;

V- período reservado a estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga de trabalho;

VI- condições adequadas de trabalho.

Parágrafo único - A experiência docente é pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer outras funções de magistério, nos termos das normas de cada sistema de ensino (BRASIL, 1996).

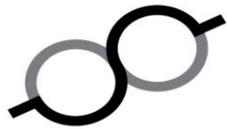


pesquisa
observatório da
remuneração
docente



No governo FHC houve dois pareceres do CNE sobre a questão da remuneração e do piso salarial docente, entretanto, antes do Parecer nº 10/97, homologado pelo ministro da Educação e da Resolução nº 3/97, o CNE/CEB havia aprovado o Parecer nº 2, de 26 de fevereiro de 1997, cujo relator foi o Conselheiro João Antonio Cabral de Monlevade. Tal Parecer, porém, não foi homologado pelo então ministro da Educação, Paulo Renato Souza, que solicitou novo parecer ao CNE/CEB. Neste, estimava-se que o piso salarial nacional mensal do professor poderia estar entre R\$ 400,00 e R\$ 450,00.

O Plano Nacional de Educação, Lei nº 10.172/01 (PNE/2001), propunha ao magistério da educação básica: a implementação de jornada de tempo integral para o docente, preferencialmente, cumprida numa única escola; a destinação de 20% a 25% da carga horária dos professores para atividades de preparação de aula, correção de provas e reuniões pedagógicas; salário condigno, competitivo, no mercado de trabalho, com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação; garantia, igualmente, de novos níveis de remuneração em todos os sistemas de ensino, com piso salarial próprio, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Educação, assegurando a promoção por mérito, dentre outras medidas.

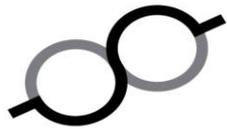


pesquisa
observatório da
remuneração
docente



C A P E S

Em 2006, a Emenda Constitucional nº 53, de 20 de dezembro de 2006 (EC 53/06), que criou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), deu nova redação ao inciso V do art. 206 da CF/88, mudando a denominação de profissionais do ensino para profissionais da educação e visando a "valorização dos profissionais da educação, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos da rede pública". Além dessa modificação, a **EC 53/06 acrescentou o inciso VII, que trata do Piso Salarial Profissional Nacional (PSPN) para os profissionais da educação escolar pública.**



pesquisa
observatório da
remuneração
docente



A Lei nº 11.494/2006, que regulamenta o Fundeb, determina no art. 22 que "*pelos menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública*". Em relação à carreira e ao piso dos profissionais da educação, estabelece que:

Art. 40. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão implantar Planos de Carreira e remuneração dos profissionais da educação básica, de modo a assegurar:

- I - a remuneração condigna dos profissionais na educação básica da rede pública;*
- II - integração entre o trabalho individual e a proposta pedagógica da escola;*
- III- a melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem.*

Parágrafo único. Os Planos de Carreira deverão contemplar capacitação profissional especialmente voltada à formação continuada com vistas à melhoria da qualidade do ensino.

Art. 41. O poder público deverá fixar, em Lei específica, até 31 de agosto de 2007, piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica. (BRASIL, 2007).

A Lei nº 11.738/08, que criou o PSPN estabelece o **prazo de um ano para que os Planos de Carreira e Salários sejam adaptados às novas condições previstas**. Além disso, a Lei prevê que:

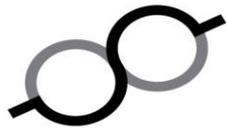
*Art. 2º O piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica **será de R\$ 950,00** (novecentos e cinquenta reais) mensais, para a **formação em nível médio, na modalidade Normal**, prevista no art. 62 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.*

*§ 1º O piso salarial profissional nacional é o valor abaixo do qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não poderão fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, **40 (quarenta) horas semanais**.*

*[...] § 4º Na composição da **jornada de trabalho**, observar-se-á o **limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos** (BRASIL, 2008).*

Art. 5º O piso salarial profissional nacional do magistério público da educação básica **será atualizado, anualmente, no mês de janeiro**, a partir do ano de 2009.

Parágrafo único. A atualização de que trata o caput deste artigo será calculada utilizando-se **o mesmo percentual de crescimento do valor anual mínimo por aluno referente aos anos iniciais do ensino fundamental urbano**, definido nacionalmente, nos termos da [Lei nº11.494, de 20 de junho de 2007.](#)



pesquisa
observatório da
remuneração
docente



C A P E S

Em consideração à EC 53/06 e à Lei nº 11.494/07 e 11.738/08 e pareceres anteriores, o CNE/CEB aprovou o Parecer nº 9/2009, que trata da revisão da Resolução nº 3/97, e a Resolução nº 2/2009, que fixa as novas diretrizes para os planos de carreira e remuneração dos profissionais do magistério da educação básica.

É com base nessas legislações recentes que estados e municípios devem criar ou reformular os planos de carreira dos profissionais da educação básica.

Valores do Fundeb no município de São Paulo e o PSPN (2007-2014)

FUNDEB - Município de São Paulo	Anos	RME/SP- recursos depositados no Fundeb (R\$1,00)	RME/SP- recursos recebidos do Fundeb (R\$ 1,00)	Recursos a mais para o município recebido do Fundeb (R\$ 1,00)	Valor aluno-ano do Fundeb (Anos Iniciais Urbano) (R\$ 1,00)	PSPN (R\$ 1,00)
	2007	R\$ 751.875.006,37	R\$ 1.300.112.681,57	R\$ 519.947.583,96	R\$ 2.030,33	
	2008	R\$ 1.057.708.176,92	R\$ 1.781.780.285,76	R\$ 682.159.914,68	R\$ 2.055,16	
	2009	R\$ 1.294.055.937,90	R\$ 2.190.165.759,30	R\$ 877.928.086,55	R\$ 2.489,35	R\$ 950,00
	2010	R\$ 1.457.791.820,49	R\$ 2.460.500.881,90	R\$ 986.239.908,55	R\$ 2.318,75	R\$ 1.024,67
	2011	R\$ 1.599.628.522,35	R\$ 2.640.677.954,95	R\$ 1.020.590.885,76	R\$ 2.640,38	R\$ 1.187,14
	2012	R\$ 1.677.373.368,07	R\$ 2.661.660.503,61	R\$ 964.733.902,46	R\$ 3.192,81	R\$ 1.451,00
	2013	R\$ 1.853.366.264,07	R\$ 3.108.773.307,24	R\$ 1.237.606.943,15	R\$ 3.156,55	R\$ 1.567,00
	2014	R\$ 1.860.904.200,54	R\$ 3.195.592.634,92	R\$ 1.315.860.968,88	R\$ 3.033,89	R\$ 1.697,00

Fonte: SIOPE - RREO 2007-2014. Receitas realizadas - valor aluno ano do Fundeb é estimativo do FNDE.

Jornadas de Trabalho Padrão dos Estados – Pesquisa Nacional PORD (2006 a 2014)

Estado	Jornadas	Composição da Jornada	Cumpra a lei do Piso?
São Paulo	12 - 24 - 30 - 40	12 (9+3) 24 (19+9) 30 (24+12) 40 (32+16)	Não exatamente
Piauí	20 - 40	20 (14+6) 40 (28+12)	Não
Minas Gerais	24	24 (16+8)	Sim
Mato Grosso do Sul	20 - 40	20 (15+5) 40 (30+10)	Não
Mato Grosso	30	30 (20+10)	Sim
Pará	20 - 30 - 40	20 (15+5) 30 (22+8) 40 (30+10)	Não
Rio Grande do Norte	30 - 40	30 (24+6) 40 (32+8)	Não
Roraima	25	25 (16+9)	Sim
Santa Catarina	10 - 20 - 30 - 40	10 (8+2) 20 (16+4) 30 (24+6) 40 (38+12)	Não
Paraná	20 - 40	20 (13+7) 40 (26+14)	Sim
Rio Grande do Sul	20	20 (13+7)	Sim
Paraíba	25 - 35	25 (20+5) 35 (20+15)	Parcialmente

Jornadas de Trabalho Padrão dos Estados – Pesquisa Nacional PORD (2006 a 2014)

Estado	Percentual das jornadas destinadas às atividades de apoio à docência
São Paulo (Estado)	33% para todas as jornadas, segundo o governo. Segundo o sindicato 20%
Minas Gerais	33%
Mato Grosso do Sul	25% para ambas jornadas
Mato Grosso	33%
Pará	25% (jornadas de 20 e 40), 26,66% (30)
Rio Grande do Norte	20% para todas as jornadas
Roraima	36% (jornada de 25)
Santa Catarina	20% (para as jornadas de 10, 20 e 30 horas), 30% (40)
Paraná	35% (jornada de 20), 35% (40)
Piauí	30% para ambas jornadas
Rio Grande do Sul	36%, segundo o governo. Segundo o sindicato 20%
Paraíba	20% (jornada de 25), 42% (35)

Jornadas de Trabalho Padrão dos Estados – Pesquisa Nacional PORD (2006 a 2014)

Estados	Jornadas	Composição da Jornada			
		Em sala de aula	Horas	Atividades	Na escola
Rio Grande do Sul	20	13	7	4	3
Santa Catarina	10	8	2	1	1
	20	16	4	2	2
	30	24	6	2	4
	40	32	12	5	7
Paraná	20	13	7	NE	NE
	40	26	14	NE	NE
São Paulo	40	32	16	3	13
	30	24	12	2	10
	24	19	9	2	7
	12	9	3	1	2
Minas Gerais	24	16	8	4	4
Mato Grosso	30	20	10	NE	NE
Mato Grosso do Sul	20	15	5	3	2
	40	30	10	6	4
Piauí	20	14	6	NE	NE
	40	28	12	NE	NE
Rio Grande Norte	30	24	6	3	3
	40	32	8	4	4
Pará	20	15	5	NE	NE
	30	22	8	NE	NE
	40	30	10	NE	NE
Roraima	25	16	9	6	3
	25	20	5	NE	NE

Jornadas de Trabalho Padrão das Capitais – Pesquisa Nacional PORD (2006 a 2014)

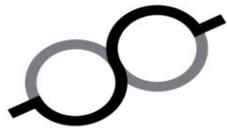
Capital	Jornadas	Composição da Jornada	Cumpra a lei do Piso?
São Paulo	25 - 30 - 40	25 (20+5) 30 (25+5) 40 (25+15)	Parcialmente
Belo Horizonte	22h30	5	Não
Campo Grande	20 - 40	20 (16+4) 40 (32+8)	Não
Cuiabá	20	20 (16+4)	Não
Belém	20 - 24 - 30 - 40 - 48	20 (16+4) 24 (19+5) 30 (24+6) 40 (32+8) 48 (38+10)	Não
Natal	20 - 40	20 (16+4) 40 (32+8)	Não
Boa Vista	25	25 (16+9)	Sim
Florianópolis	20 - 40	20 (13+7) 40 (26+14)	Sim
Curitiba	20 - 40	20 (16+4) 40 (32+8)	Não
Teresina	20 - 40	20 (13+7) 40 (26+14)	Sim
Porto Alegre	20	20 (12h30+7h30) 20 (20+0)	Parcialmente
João Pessoa	25 - 30	25 (20+5) 30 (20+10)	Parcialmente

Jornadas de Trabalho Padrão das Capitais – Pesquisa Nacional PORD (2006 a 2014)

Capital	Percentual das jornadas destinadas às atividades de apoio à docência
São Paulo (Capital)	33% (jornada de 40), 20% (25), 16,66% (30)
Belo Horizonte	23%
Campo Grande	20% para ambas jornadas
Cuiabá	20%
Belém	20% para todas as jornadas
Natal	20% para todas as jornadas
Boa Vista	36% (jornada de 25)
Florianópolis	35% para ambas jornadas
Curitiba	20% para todas as jornadas
Teresina	35% para ambas as jornadas
Porto Alegre	37% para jornada dos professores de ensino fundamental e médio e 0% para os professores de educação infantil
João Pessoa	20% (jornada de 25), 33% (30)

Jornadas de Trabalho Padrão das Capitais – Pesquisa Nacional PORD (2006 a 2014)

Capitais	Jornadas	Composição da Jornada			
		Em sala de aula	Horas Atividades	Na escola	Local de livre escolha
Porto Alegre	20	12h30	7h30	5h30	2
Florianópolis	20	13	7	NE	NE
	40	26	14	NE	NE
Curitiba	20	16	4	NE	NE
	40	32	8	NE	NE
São Paulo	25	20	5	3	2
	30	25	5	3	2
	40	25	15	11	4
Belo Horizonte	22h30	17h30	5	NE	NE
Cuiabá	20	16	4	NE	NE
	22	20	2	NE	NE
	40	20	20	NE	NE
	40	32	8	NE	NE
Campo Grande	20	16	4	2	2
	40	32	8	4	4
Teresina	20	13	7	NE	NE
	40	26	14	NE	NE
Natal	20	16	4	2	2
	40	32	8	4	4
Belém	20	16	4	NE	NE
	24	19	5	NE	NE
	30	24	6	NE	NE
	40	32	8	NE	NE
Boa Vista	48	38	10	NE	NE
	25	16	9	6	3
	25	17	8	5	3
João Pessoa	25	20	5	NE	NE
	30	20	10	NE	NE



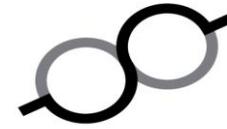
pesquisa
observatório da
remuneração
docente



Para Finalizar...

- Houve “mudanças” nas orientações de documentos internacionais, pois enquanto a *Recomendação* de 1966 era bastante detalhista e rica quanto aos itens e disposições para a implantação de Planos de Carreira e Remuneração para os docentes nos diferentes países, o documento final da Conferência de Dakar de 2000 se apresenta de modo muito genérico, simplificador e pobre no trato da condição docente.
- Quanto à necessidade de estabelecimento de Planos de Carreira e Remuneração de professores parece estar expressa em legislações no Brasil desde o Império, seja em âmbito constitucional ou infraconstitucional.
- No caso das disposições constitucionais, percebe-se, quanto à presença de aspectos relativos à condição docente uma dinâmica semelhante às vinculações das verbas para a educação. Ou seja, nos períodos em que prevaleceram regimes democráticos, foram estabelecidas vinculações de percentuais de impostos para a educação e foram também aqueles em que se apresentaram de forma mais explícita os aspectos relativos à condição docente.
- Em termos da legislação recente (após CF/88), as determinações sobre a necessidade de se estabelecer ou rever Planos de Carreira e Remunerações para os docentes foram freqüentes.

Para Finalizar...



pesquisa
observatório da
remuneração
docente



- As questões das carreiras, jornadas e remuneração de docentes da educação básica estão sempre em disputas, em todos os entes federativos, bem como nas redes privadas;
- Os frutos que colhemos em cada momento histórico e em cada uma delas é resultado dessas disputas;
- Daí a importância da organização, esclarecimento e mobilização dos sindicatos e movimentos sociais em torno dessas questões e avaliar sempre a correlação de forças para verificar possibilidades de avanços;
- Num momento crítico como o que estamos vivendo: crise política, crise econômica, movimentos conservadores e reacionários, maior clareza e articulação política para a resistência é necessária;